



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Prestação de Contas nº 18100237-1

MARIA DAS GRAÇAS ARRUDA, prefeita do Município de Lagoa de Itaenga/PE, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, através de seus advogados “in fine” assinado, VEM, à presença de V. Exa., requerer dilação de prazo para apresentação de defesa prévia nos termos do § 4º do Art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Pernambuco, e com base nos princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório insculpidos no Art. 5º, inc, LV da Constituição Federal, pelo que passa a expor.

O pedido visa possibilitar a elaboração e instrumentalização da defesa com as informações e documentos indispensáveis à comprovação da regularidade das contas auditadas.

O prazo estipulado para se prestar as informações requeridas tornou-se extremamente exíguo, especialmente quando consideramos a quantidade de documentos que precisam ser levantados para demonstrar cabalmente que o gestor envidou todos os esforços no sentido de cumprir com os ditames legais.

Diante disso requer a dilação de prazo para que junte a documentação necessária à defesa, nos termos do Art. 152, § 4º do Regimento Interno TCE-PE.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife/PE, 17 de março de 2020.

Luiz Cavalcanti de Petribú Neto
OAB/PE Nº 22.943

Paulo Fernando de Souza Simões
OAB/PE Nº 23.337

Paulo Fernando de Souza Simões Júnior
OAB/PE Nº 30.471

Tiago de Lima Simões
OAB/PE Nº 33.868

Joaquim Murilo Gonçalves de Carvalho

OAB/PE 39.312